



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

PORTARIA Nº 024, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

*Dispõe sobre a nomeação de Secretário
Escolar da Escola José Abdalla.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

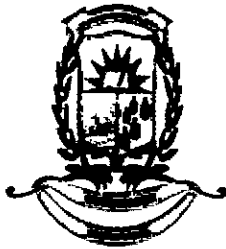
Art. 1º - Nomear a senhora **DENISE SOUSA OLIVEIRA MEDEIROS** portadora do CPF nº***563.073**, para a função de Secretária Escolar da Escola José Abdalla.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 14 DE FEVEREIRO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.


GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO - DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - NÚMERO 867 - TERÇA, 14 DE FEVEREIRO DE 2023 - PÁGINA 1 DE 9

SUMÁRIO

Descrição	Página
GABINETE	1
PORTARIA Nº 024, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023	1
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	2
RESOLUÇÃO Nº 003/2023, de 01 de Fevereiro de 2023	2
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL	7
AVISO DE LICITAÇÃO	7

GABINETE

PORTARIA Nº 024, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação de Secretário Escolar da Escola José Abdalla.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora DENISE SOUSA OLIVEIRA MEDEIROS portadora do CPF nº***563.873**, para a função de Secretária Escolar da Escola José Abdalla.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://governadoredisonlobao.ma.gov.br/transparencia/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4f42eb944a9a904285d212ca7db7fd0119017a79
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 14 DE FEVEREIRO DE 2023, 202ª DA INDEPENDÊNCIA E 135ª DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 003/2023, de 01 de Fevereiro de 2023.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Governador Edison Lobão/MA - CMSGEL, em sua Reunião Extraordinária, realizada no dia de 01 de Fevereiro de 2023, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei nº 05, de 22 de junho de 2009, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da 13ª Conferência Municipal de Saúde de Governador Edison Lobão/MA - 13ª CMS- GEL.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art.1º A 13ª Conferência Estadual de Saúde, convocada pelo Decreto Governamental nº 02, publicado no Diário Oficial do Município, em 19 de janeiro de 2023, será realizada na sede do Sindicato dos Servidores da Educação de Governador Edison Lobão- SINTEEGEL, no dia 09 de março de 2023 e tem por objetivos:

- I. Debater o tema da Conferência com enfoque na garantia dos direitos e na defesa do SUS, da vida e da democracia;
- II. Reafirmar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da universalidade, integralidade e equidade para garantia da saúde como direito humano, com a definição de políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;
- III. Mobilizar e estabelecer diálogos diretos com a sociedade brasileira acerca da saúde como um direito constitucional e da defesa do SUS;
- IV. Garantir a devida relevância à participação popular e ao controle social no SUS, com seus devidos aspectos legais de formulação, fiscalização e deliberação acerca das políticas públicas de saúde por meio de ampla representação da sociedade, em todas as etapas da 13ª CMS-GEL;



- V. Avaliar a situação de saúde, elaborar propostas que atendam às necessidades de saúde do povo maranhense e definir as diretrizes que devem ser incorporadas na elaboração do Plano Plurianual, o Plano Estadual de Saúde (2024-2027), e revisão dos Plano Municipal de Saúde, elaborado para os anos de 2022 a 2025.

CAPÍTULO II

DO TEMA

Art. 2º A 13ª CMS-GEL, tem como tema: "O SUS Ontem, Hoje e Sempre: a defesa dos direitos conquistados e os avanços que desejamos".

§1º Os eixos temáticos da 13ª CMS-GEL são:

- I. O SUS ontem, hoje e sempre;
- II. Controle Social para salvar vidas; e
- III. Garantir direitos e defender o SUS;

CAPÍTULO III

DA REALIZAÇÃO DA 13ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º Os debates sobre o tema e os eixos temáticos da Conferência serão conduzidos nas etapas municipal com base em Documento Orientador elaborado pelo Conselho Nacional de Saúde.

Art. 4º Na 13ª CMS-GEL será assegurada a paridade de representantes do segmento Usuário em relação ao conjunto das pessoas delegadas dos demais segmentos, obedecendo ao previsto na Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012 e na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Art. 5º A divulgação da 13ª Conferência Municipal de Saúde será ampla e a participação aberta para todas as pessoas dos respectivos territórios.

Art. 6º As propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde nas esferas Estadual e Nacional serão destacadas no Relatório Final da 13ª Conferência Municipal de Saúde.

Art. 7º O Relatório Final será de responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual, até dia 31 de março de 2023 pelo e-mail conferencia13es@gmail.com, clegend no máximo:

- I. 03 propostas de âmbito nacional;
- II. 03 propostas de âmbito estadual;



Seção I

DOS PARTICIPANTES DA CONFERÊNCIA

Art. 8º A 13ª CMS-GEL terá um público variável, conforme os seus distintos momentos estratégicos, contando com pelo menos 60 pessoas delegadas e demanda livre de pessoas convidadas.

□ §1º A definição de participantes da 13ª CMS-GEL, buscará observar a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população maranhense, atendendo à representação de:

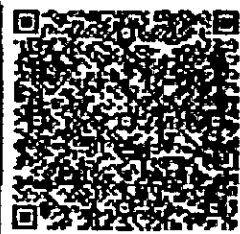
- I. Grupos étnico-raciais, de modo a garantir a representatividade das populações negra, indígena e das comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;
- II. Representantes de movimentos rurais e urbanos, considerando as pessoas trabalhadoras do campo e da cidade;
- III. Movimentos e entidades de pessoas LGBTQI+;
- IV. Multiplicidade geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de pessoas jovens, idosas e aposentadas;
- V. Pessoas com deficiência, estimulando, especialmente, a diversidade dessa população como pessoas com deficiência psicossocial e intelectual; e
- VI. Pessoas com patologias, doenças raras ou negligenciadas.
- VII. A composição do conjunto de pessoas delegadas da 13ª CMS-GEL buscará promover o mínimo de 50% de mulheres no conjunto total de cada delegação.

□ §2º Nos termos do Art. 1º, §4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e nos termos da Resolução CNS nº 453/2012, a representação do segmento Usuário da 13ª CMS-GEL será paritária em relação ao conjunto de representantes do governo, prestadores de serviços e pessoas trabalhadoras da saúde, sendo assim configurada a participação:

- I. 50% das pessoas participantes serão representantes do segmento Usuário;
- II. 25% das pessoas participantes serão representantes do segmento Trabalhador da Saúde; e
- III. 25% das pessoas participantes serão representantes do segmento Gestor e Prestador de Serviços de Saúde.

Art. 9º As pessoas participantes da 13ª CMS-GEL distribuir-se-ão nas seguintes categorias:

- I. Delegadas, com direito a voz e voto;



II. Convidadas, com direito a voz;

Art. 10. As pessoas delegadas na 13ª CMS-GEL serão indicadas por seus respectivos segmentos:

- I. 30 delegados representantes dos usuários serão indicados pelas entidades da Sociedade Civil Organizada, conforme deliberado em plenária do CMS-GEL;
- II. 15 delegados representantes do Trabalhadores da Saúde, respeitando a seguinte divisão: 01 delegado por Equipe de Saúde da Família, 01 delegado representando os Agentes Comunitários de Saúde, 01 delegado representando os Agentes de Combate as Endemias, 02 delegados do Hospital Municipal São Jorge, 01 delegado representando os trabalhadores do setor administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, e 01 delegado representando a Vigilância em Saúde;
- III. 15 delegados representando a gestão e os prestadores de serviço, indicados pelo gestor municipal.

Art. 11. A indicação de delegados deverá ocorrer por meio de prévia inscrição, utilizando formulário padrão disponibilizado pela Comissão Organizadora da 13ª CMS-GEL, até o dia 17 de fevereiro de 2023.

Seção II

DA ELEIÇÃO DA DELEGAÇÃO MUNICIPAL PARA A ETAPA ESTADUAL

Art. 12. Na 13ª CMS serão eleitas 04 pessoas que participarão da 11ª CES-MA. A delegação municipal será paritária conforme Resolução CNS nº 453/2012:

- I. 50% das pessoas participantes serão representantes do segmento Usuário;
 - II. 25% das pessoas participantes serão representantes do segmento Trabalhador da Saúde; e
 - III. 25% das pessoas participantes serão representantes do segmento Gestor e Prestador de Serviços de Saúde.
- ☐ §1º 50% das pessoas delegadas serão eleitas pela via ascendente, e 50% da delegação será eleita pela via horizontal, indicada pelo Conselho Municipal de Saúde por meio de resolução, resguardando a paridade da delegação.
- ☐ §2º O resultado da eleição de pessoas delegadas da Etapa Municipal será enviado pelo Conselho Municipal de Saúde à Comissão Organizadora da Etapa Estadual, até dia 31 de março de 2023.
- ☐ §3º As Conferências Municipais deverão incentivar que sejam eleitas pessoas que ainda não participaram de outras conferências e que tenham demonstrado compromisso com a defesa do SUS, com as deliberações da conferência, bem como com os debates em torno do tema



central da 11ª CES-MA.

- ☐ §4º As despesas com o deslocamento da delegação municipal para a Etapa Estadual em São Luís serão de responsabilidade do município de origem, assim como as despesas com deslocamento do município de origem até São Luís das pessoas delegadas eleitas para a Etapa Nacional em Brasília.
- ☐ §5º Apenas os delegados da 13ª CMSGEL, previamente inscritos conforme o artigo 10 e 11 deste regimento poderão se candidatar para compor a delegação municipal para Etapa Estadual.

Seção III

DA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS MUNICIPAIS

Art. 13. Na 13ª CMS serão eleitas 24 pessoas que irão compor o Conselho Municipal de Saúde para um mandato de 02 anos, sendo 12 titulares e seus respectivos suplentes, respeitando a paridade conforme Lei nº 8142, de 28 de dezembro de 1990:

- I. 50% das pessoas serão representantes da sociedade civil organizada;
- II. 25% das pessoas participantes serão representantes do segmento Trabalhador da Saúde; e
- III. 25% das pessoas participantes serão representantes do segmento Gestor e Prestador de Serviços de Saúde.

- ☐ §1º A indicação dos 03 conselheiros e seus respectivos suplentes representantes do Poder Público é prerrogativa do Executivo Municipal;
- ☐ §2º A eleição dos 03 conselheiros e seus respectivos suplentes representantes dos Trabalhadores da Saúde será realizada na Plenária da 13ª CMS-GEL, podendo concorrer apenas os delegados do segmento previamente inscritos, conforme estabelecido nos artigos 10 e 11 deste regimento.
- ☐ §3º A eleição dos 06 conselheiros e seus respectivos suplentes representantes da Sociedade Civil Organizada será realizada na Plenária da 13ª CMS-GEL, podendo concorrer apenas os delegados do segmento previamente inscritos, conforme estabelecido nos artigos 10 e 11 deste regimento.

Art. 14. Os representantes titulares e suplentes eleitos na plenária serão nomeados por portaria do Prefeito Municipal;

Art. 15. A eleição da nova mesa diretora (Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral) poderá ser realizada logo após a eleição da composição do CMSGEL, ou em até 30 dias após, respeitando a Lei 05/2009, de 22 de junho de 2009;

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://governadoredisonlobao.ma.gov.br/transparencia/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4f42eb944a9a904285d212ca7db7fd0119017a79
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 16. A Comissão Organizadora da 13ª Conferência Estadual de Saúde – 13ª CMS-GEL será nomeada por meio de Portaria do Executivo Municipal, respeitando a indicação dos membros do CMS-GEL feitos por meio de resolução

I. A Comissão Organizadora será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 13ª CMS-GEL, *ad referendum* do Pleno do Conselho Municipal de Saúde;

Art. 18. A Secretaria Municipal de Saúde promoverá o apoio técnico, administrativo e financeiro necessário a realização desta Conferência;

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Governador Edison Lobão – MA, 01 de fevereiro de 2023.

Maria Ivone Souza Batista

Presidente

Conselho Municipal de Saúde

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 001/2023

AVISO DE LICITAÇÃO: Processo Administrativo Nº: 119/2022 Pregão Eletrônico Nº: 001/2023, que tem por objeto o Registro de Preço para a contratação de empresa prestadora de serviços para fazer moldagem, e confecção de prótese dentária para população adulta e de terceira idade do município, do tipo “MENOR PREÇO” CRITÉRIO DE JULGAMENTO “POR ITEM” que rege-se-á pelas disposições da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 10.024/19, do Pregão Eletrônico, Decreto Nº 7.892, de 23 janeiro de 2013, Decreto Municipal 042/2021, Decreto Municipal 043/2021; Decreto Municipal 044/2021, pelo estabelecido no Edital e seus anexos. Data: dia 07 de março de 2023 às 09:00 horário de Brasília, por meio do COMPRAS.GOV (www.gov.br/compras). O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no site da prefeitura (<https://portal.governadoreidisonlobao.ma.gov.br>), e COMPRAS.GOV (www.gov.br/compras) ou ainda adquirido via impresso mediante o

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://governadoreidisonlobao.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4f42eb944a9a904285d212ca7db7fd0119017a79

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoreisondobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

JOÃO VICTOR CASTRO SOBRAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO



Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
Email: werbethls@hotmail.com

Carimbo de Tempo : 14/02/2023 17:40:17

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://governadoreisondobao.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4f42eb944a9a904285d212ca7db7fd0119017a79

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

